Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00225/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9768/2002
PROTOCOLO	**:**	747900
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00489/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 01/2002
RECORRENTE	**:**	HUMBERTO TEIXEIRA JUNIOR
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 13 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Pelo **NÃO-CONHECIMENTO** do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Humberto Teixeira Junior, ex-Presidente da Câmara Municipal de Dourados, fundamentado no § 3º do Art. 223 c/c inciso II do Art. 218, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, mantendo-se, desta forma, o v. Acórdão nº 00/0489/2008, em todos os seus termos;

2. Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm